



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP

AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, Nº 525 – MARTINÓPOLIS - SP

Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000

CNPJ: Nº 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST Nº 440.068.996.110

## EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2019

### PROCESSO 080/2019

#### **CREDCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARRECAÇÃO DE CONTAS DE AGUA E ESGOTO, EM CONFORMIDADE COM COMUNICADO FEBRABAN (FB-015/2015).**

**O MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS**, Estado de São Paulo, através do seu Departamento de Licitações, torna público para o conhecimento dos interessados que realizará, **CREDCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARRECAÇÃO DE CONTAS DE AGUA E ESGOTO, EM CONFORMIDADE COM COMUNICADO FEBRABAN (FB-015/2015)**, nos termos deste Edital e de acordo com a Lei nº8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações. Com início à partir da data de publicação deste edital, até o dia 27/06/2019 às 09:00 horas, observadas as normas e condições do presente Edital e as disposições gerais de licitação contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, observando ainda, as leis, decretos, regulamentos, resoluções, portarias, normas federais, estaduais e municipais. Este procedimento autorizado por meio do Processo nº080/2019, Edital de Credenciamento n.º001/2016.

#### **1. O OBJETO:**

Constitui objeto do presente Edital o Credenciamento Instituições Financeiras para que, em nome e por conta do Município de Martinópolis, procedam ao recebimento de contas de água e esgoto, através de documentos de arrecadação emitidos obrigatoriamente em padrão FEBRABAN por intermédio de suas agências, com prestação de contas por transmissão eletrônica de dados dos valores arrecadados.

#### **2. DOS PRAZOS:**

2.1 - As propostas de credenciamento serão recebidas a partir da publicação do extrato deste edital, até 27/06/2019, no Paço Municipal localizado na Avenida Coronel João Gomes Martins, 525, Centro – Departamento de Licitações - Martinópolis – SP.

2.2 - O prazo de vigência dos contratos oriundos do credenciamento será de 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do que dispõe a Lei Federal nº 8.666/93.

2.3 - A Administração Municipal, por intermédio da Comissão de Licitações, publicará a relação das instituições cadastradas e convocará os credenciados habilitados, para assinatura do CONTRATO, conforme minuta anexa ao presente Edital.

2.4 - A CREDENCIANTE manterá em vigor este credenciamento, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, visando à adesão de novos interessados a compor banco de credenciados, observadas as condições previstas neste Edital.

2.5 - Os novos credenciados serão habilitados a compor o banco de credenciados pelo prazo remanescente do credenciamento, prazo este contado a partir da data de sua efetiva habilitação.

2.6 - Para primeira chamada para credenciamento os interessados poderão apresentar o envelope com a documentação de habilitação, com vistas ao credenciamento, até a data.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP

AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, Nº 525 – MARTINÓPOLIS - SP

Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000

CNPJ: Nº 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST Nº 440.068.996.110

2.7 - Caso não compareça nenhuma instituição financeira interessada no presente credenciamento, o prazo de entrega da documentação será prorrogado até que haja Instituição Financeira oficial federal em condições de atender ao Edital.

2.8 - Ao término do período informado e da prorrogação, acima, a(s) próxima(s) oportunidade(s) para o credenciamento de interessadas, durante a vigência deste Edital, será divulgada mediante publicação no Diário Oficial do Estado – DOE e na internet, no endereço eletrônico [www.martinopolis.sp.gov.br](http://www.martinopolis.sp.gov.br), conforme necessidade da Administração Pública.

2.9 - As inscrições poderão ser feitas a qualquer tempo, pelos interessados. Sempre que algum interessado for credenciado, a Prefeitura promoverá a publicação Diário Oficial do Estado de São Paulo, Diário Oficial Eletrônico do Município.

### **3. DAS CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO:**

3.1 Poderão participar do presente credenciamento todas as instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil na forma de Instituição financeira credenciada múltiplo, comercial ou Cooperativa de Crédito, legalmente constituídas, habilitadas, com idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico-fiscal, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de idoneidade por parte do Poder Público, que satisfaçam as condições fixadas neste edital e seus anexos, e que aceitem as normas estabelecidas pelo Município.

3.2 É vedada a apresentação de mais de uma proposta de habilitação neste credenciamento.

3.3 As instituições financeiras interessadas poderão protocolar inscrição para o Credenciamento, à partir da publicação do extrato deste Edital de Credenciamento.

3.4 Não poderão participar deste Credenciamento:

3.4.1 Instituições financeiras que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer Poder ou esfera de Governo;

3.4.2 Estiver irregular quanto à comprovação de quitação de tributos federais, estaduais ou municipais, considerada a sede ou principal estabelecimento da proponente.

### **4. DA PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO:**

4.1 A proposta para o Credenciamento compreende a entrega do pedido de credenciamento, conforme modelo constante do Anexo II, e da documentação relacionada no item 5 deste edital.

4.2 O pedido de credenciamento e os respectivos documentos serão protocolados no endereço, período e horário referidos no item 2.1 acima, apresentados em ENVELOPE LACRADO, contendo as seguintes inscrições no seu anverso:

EDITAL DE CREDENCIAMENTO



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP

AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, Nº 525 – MARTINÓPOLIS - SP

Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000

CNPJ: Nº 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST Nº 440.068.996.110

Nº 001/2019

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

DOCUMENTAÇÃO

EMPRESA: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

### 5. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

5.1 Para fins de credenciamento as instituições financeiras interessadas deverão enviar representante junto ao Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Martinópolis, situado no Paço Municipal localizado: a Avenida Coronel João Gomes Martins, 525, Centro – Martinópolis – SP, e conforme instruções abaixo onde serão exigidos os seguintes documentos devidamente atualizados:

- a) Instrumento Público de Procuração, que conceda ao representante poderes legais, ou
- b) Instrumento particular de Procuração, com assinatura reconhecida em cartório, que conceda ao representante poderes legais, cuja comprovação far-se-á através da apresentação do Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social.

5.2 No Instrumento de Procuração (Público Particular) deverão constar, expressamente, os poderes para praticar todos os atos inerentes ao presente credenciamento.

5.3 Habilitação Jurídica:

- a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e suas alterações, se houver, devidamente registrado na Junta Comercial em se tratando de sociedades comerciais, acompanhado, no caso de sociedade por ações, de documento de eleição de seus atuais administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício; ou decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, em vigor.
- b) O interessado poderá apresentar a versão consolidada do documento solicitado na letra a, devendo o mesmo vir acompanhado de todas as alterações posteriores, caso houver.
- c) Somente serão credenciados os interessados que apresentarem, além de toda a documentação exigida, ramo de atividade pertinente ao objeto deste processo. Expresso no seu contrato social (Ato Constitutivo, etc).
- d) Declaração da licitante de não utilização de mão de obra infantil, salvo na condição de aprendiz (conforme modelo Anexo V), carimbada e assinada por representante legal da empresa.
- e) Declaração inexistência fatos impeditivos sob as penas da lei, de que não foi declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública, carimbada e assinada por representante legal da empresa (conforme modelo Anexo IV).
- f) Declaração de Pleno Conhecimento e Aceitação dos Termos do Edital (conforme modelo Anexo III).

Obs.: Caso as Declarações citadas acima não tenham sido assinadas por sócio-gerente ou diretor da empresa, anexar Procuração que conceda poderes ao signatário.

5.4 Regularidade Fiscal:

- a) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação da Certidão de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, atualizada.
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual da sede da empresa, atualizada.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP

AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, Nº 525 – MARTINÓPOLIS - SP

Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000

CNPJ: Nº 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST Nº 440.068.996.110

- c) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal da sede da empresa atualizada.
- d) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, FGTS, em vigor, demonstrando a situação regular ao cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- e) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, INSS, em vigor, demonstrando a situação regular relativa aos encargos sociais instituídos por lei.
- f) Certidão negativa de débitos ou Certidão Positiva com efeito Negativa relativa aos débitos trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho, de acordo com a Lei 12.440/2011.

## 5.5 Qualificação Econômica Financeira:

- a) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial/extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve a licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

Obs.: As certidões mencionadas, que não expressarem o prazo de validade, deverão ter a data de expedição não superior a **90 (noventa)** dias.

## 6. DOS SERVIÇOS E PREÇOS:

6.1 A relação dos serviços, a forma como devem ser prestados, e os respectivos preços, estão discriminados no Anexo I, deste Edital (Termo de Referência).

6.2 Os valores serão fixos e irrevogáveis durante o período de vigência do contrato 12 (doze) meses (item 2.2).

## 7. DO CREDENCIAMENTO:

7.1 Os pedidos de Credenciamento serão recebidos pela Comissão de Licitações, que verificará se a documentação atende as condições exigidas neste Edital e solicitará saneamento, caso necessário.

7.2 Estarão credenciadas a realizar os serviços, as instituições que apresentarem corretamente as documentações exigidas, concordando com as normas propostas pelo Município. A instituição será então convocada para assinar o contrato.

## 8. DO PROCEDIMENTO DE CREDENCIAMENTO:

8.1 Das atribuições e deveres da Comissão de Licitações.

8.1.1 Receber e organizar a documentação encaminhada pelos interessados, efetuar a sua análise e promover as diligências que entender serem necessárias;

8.1.2 Dirigir aos interessados as comunicações, notificações e solicitações;

8.1.3 Receber e instruir os recursos administrativos, podendo rever as decisões tomadas ou encaminhá-los para apreciação da Prefeitura Municipal;

8.2 Do processamento e julgamento dos pedidos de credenciamento:

8.2.1 O credenciamento será processado e julgado pela Comissão de Licitações que, à vista das disposições deste Edital, deferirá ou indeferirá o pedido;

8.2.2 A comissão poderá, se necessário, promover diligências destinadas ao esclarecimento de dúvidas ou confirmação de informações prestadas;

8.2.3 A decisão quanto ao deferimento ou indeferimento do pedido será comunicada a instituição financeira interessada;



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP

AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, Nº 525 – MARTINÓPOLIS - SP

Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000

CNPJ: Nº 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST Nº 440.068.996.110

8.2.4 As decisões da Comissão que negarem o credenciamento serão sempre fundamentadas e delas caberá recurso no prazo de **05 (cinco)** dias úteis à partir da publicação ou da comunicação da decisão.

## 9. OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO:

9.1 Executar a arrecadação dos tributos sem ônus para os contribuintes;

9.2 Repassar ao município o produto integral da arrecadação diária, no 2º (SEGUNDO) dia útil subsequente ao da arrecadação, mediante crédito em Conta de Arrecadação informado pelo município;

9.3 Remeter, mensalmente, ao MUNICÍPIO o extrato da Conta de Arrecadação na qual é creditada a arrecadação, sem nenhum ônus adicional para o Município;

9.3.1 A remessa referida no item 9.3 será feita até o quinto dia útil do mês subsequente;

9.4 Receber a importância devida pelo contribuinte, mediante quitação efetuada por processo que ofereça segurança, responsabilizando-se por qualquer ação ou omissão de seus funcionários ou prepostos que ocorrer no processo de arrecadação e recolhimento da mesma, bem como pela segurança e guarda da documentação desde o recolhimento até a entrega junto ao MUNICÍPIO;

9.5 Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;

9.6 Pelo descumprimento do prazo estabelecido no item "9.2", fica instituição financeira ou prestadora de serviço congênera obrigada a creditar ao MUNICÍPIO o produto arrecadado acrescido da atualização monetária através da Taxa de Referência de Títulos Federais (Selic) à partir do 3º(terceiro) dia útil subsequente ao da arrecadação até o dia do efetivo repasse, não eximindo o estabelecimento arrecadador de sofrer as sanções previstas neste edital e nas Leis civil e penal.

Os demais direitos e obrigações das partes, serão objeto do contrato de prestação de serviço, forma da minuta que é parte integrante do presente credenciamento;

## 10. DA PREVISÃO DE TARIFAS:

10.1 Pelos serviços relativos à arrecadação dos tributos será paga a tarifa, em conformidade com os canais de arrecadação:

ITEM	SERVIÇO/CANAL DE ATENDIMENTO	VALOR
1	por doc. recebido no Guichê de caixa	R\$ 2,08
2	por doc. recebido na Rede Lotérica ou Similar	R\$ 2,08
3	por doc. recebido Internet	R\$ 2,08
4	por doc. recebido em auto atendimento	R\$ 2,08
5	por doc. recebido nos correspondentes bancários	R\$ 2,08
6	por doc. recebido no Gerenciador Financeiro	R\$ 2,08
7	por doc. recebido no Banco Postal	R\$ 2,08



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP

AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, Nº 525 – MARTINÓPOLIS - SP

Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000

CNPJ: Nº 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST Nº 440.068.996.110

8	por doc. recebido por Débito em Conta	R\$ 2,08
Pela execução de todos os serviços disponibilizados pela Instituição, a mesma será remunerada conforme tabela acima, independentemente do canal utilizado.		

## 11. DO RECURSO:

11.1 A instituição financeira interessada poderá interpor recurso das decisões da Comissão que negar o pedido de credenciamento no prazo referido no subitem 8.2.4 deste Edital.

11.2 O recurso, devidamente assinado pelo representante legal da interessada ou procurador regularmente constituído, deverá ser dirigido à Prefeitura Municipal, e interposto perante a Comissão de Licitações, devendo ser protocolado no endereço constante do subitem 2.1 deste Edital.

11.3 Recebido o recurso, a Comissão de Licitações poderá reconsiderar sua decisão, ou encaminhá-lo à instância superior, que, após regular instrução, proferirá sua decisão.

11.4 Não serão reconhecidos os recursos interpostos intempestivamente ou que não atenderem aos requisitos indicados neste Edital.

11.5 Da decisão proferida pela instância superior não caberá novo recurso administrativo.

## 12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

12.1 As despesas decorrentes do presente credenciamento correrão por conta do Orçamento Municipal do Exercício financeiro de 2019.

12.2 A(s) despesa(s) que seguir(em) no(s) exercício(s) subsequente(s) correrá(ão) à de Dotação(ões) Orçamentária(s) que for(em) consignada(s) no orçamento do Município e as alterações se processarão por meio de simples procedimento administrativo.

## 13. DA FORMA DE PAGAMENTO:

13.1 Todas as Instituições Financeiras credenciadas repassarão ao MUNICÍPIO, através de depósito em Conta de Arrecadação única a ser informada pelo Município, o valor recebido, ficando proibida qualquer sobretaxa sobre esses serviços. A conta será informada ao término da licitação para os participantes declarados vencedores.

13.2 Os valores referentes à prestação dos serviços de arrecadação oriundo do presente credenciamento e respectivo contrato serão pagos no prazo de 02(DOIS) dias úteis, contado do pagamento do produto de arrecadação, a Instituição credenciada deverá repassar os valores para a conta da Prefeitura Municipal de Martinópolis, realizando, neste momento, o débito do valor cobrado pela tarifa de arrecadação.

13.3 Os valores serão fixos e irredutíveis durante o período do credenciamento.

13.4. - Pela execução dos serviços descritos neste Edital, o Município de Martinópolis/SP pagará a(s) instituição(ões) financeira(s) credenciada(s) a importância **GLOBAL ESTIMADA**, para o período de vigência de 12 (doze) meses, o montante de R\$ 228,663,60 (Duzentos e Vinte e Oito Mil e Seiscentos e Sessenta e Três Reais e Sessenta Centavos), conforme projeção dos valores unitários fixados no item 10.1 do Edital de Credenciamento n.º 001/2019.

## 14. CONTRATO



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP

AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, Nº 525 – MARTINÓPOLIS - SP

Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000

CNPJ: Nº 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST Nº 440.068.996.110

14.1 O Contrato de Prestação de Serviços terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do que dispõe a Lei Federal nº 8.666/93. A prorrogação e o reajuste poderá ocorrer à cada 12 (doze) meses através de uma nova pesquisa de mercado, entretanto, poderá ser rescindido a qualquer tempo por qualquer das partes, sem que tenham direito a quaisquer indenizações ou compensações, mediante denuncia escrita com 30 (trinta) dias de antecedência, contados a partir da data do recebimento da referida comunicação pela outra parte.

14.2 O MUNICÍPIO informará uma conta única de arrecadação, para fins de recebimento, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da assinatura do contrato, na qual os credenciados deverão repassar a essa conta única, devendo manter a conta durante a vigência do contrato.

## 15. DAS PENALIDADES

15.1 Sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1.993, o credenciado habilitado ficará sujeito as seguintes penalidades:

15.1.1 Pelo não cumprimento das obrigações assumidas por seu credenciamento:

15.1.1.1 Advertência, quando forem constatadas irregularidades de menor gravidade e sanáveis sem prejuízo para a Administração Municipal, para as quais não tenha concorrido diretamente;

15.1.1.2 Advertência cumulada com reposição de prejuízos, quando forem constatadas irregularidades de menor gravidade para a Administração Municipal, para as quais o credenciamento tenha concorrido diretamente;

15.1.1.3 Descredenciamento quando reiteradamente descumprir alguma cláusula deste Edital com prejuízo para a Administração Municipal e com a concorrência do credenciado para tal, ou quando o credenciado deixar de cumprir as obrigações assumidas através de falta grave dolosa ou revestida de má-fé ou quando constatada a inveracidade de qualquer das informações ou dos documentos apresentados pelo credenciado.

15.1.1.4 Multa de 10% (dez por cento), calculado sobre o valor dos serviços que se propôs a prestar, quando devidamente convocado, na forma do subitem 7.2, e deixar de assinar o contrato.

## 16. DO DESCRENCIAMENTO ESPONTÂNEO

16.1 A Instituição financeira credenciada poderá solicitar sua exclusão do rol de credenciados de forma fundamentada a Administração Municipal, com precedência mínima de 30 (trinta) dias.

## 17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 É vedada a transferência total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente credenciamento.

17.2 Após a data e horário de encerramento, estabelecidos no presente Edital não serão aceitos quaisquer documentos, exceto aqueles considerados necessários ao saneamento dos pedidos formulados no prazo estabelecido no item 2.1, a critério da Comissão de Licitações.

17.3 O Município poderá determinar a qualquer momento, mediante prévia comunicação à Instituição Financeira credenciada, à realização de inspeções e levantamentos, inclusive nas agências integrantes da rede arrecadadora, para certificação dos procedimentos de processamento e repasse dos recursos arrecadados.

17.4 O Município poderá, a qualquer tempo, solicitar a alteração de rotinas operacionais previstas no contrato, mediante comunicação prévia à Instituição financeira credenciada, desde que o interesse público assim recomendar, observando o prazo estabelecido.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP

AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, Nº 525 – MARTINÓPOLIS - SP

Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000

CNPJ: Nº 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST Nº 440.068.996.110

17.5 O Município poderá, a qualquer momento, modificar as condições iniciais do presente credenciamento e retornar, sem indenização os serviços desde que executados em desconformidade com o s termos deste regulamento e do contrato, bem como aqueles que se revelarem insuficientes para o atendimento dos contribuintes municipais ou no interesse maior da administração;

17.6 No final do prazo de 12 (doze) meses do presente credenciamento, havendo a renovação contratual, a critério do Município, será dada outra oportunidade para que novas instituições financeiras se credenciem.

17.7 Caberá aplicação de multa conforme determinado pela Lei 8.666/993, bem como rescisão contratual por descumprimento de quaisquer das obrigações constantes neste Edital;

17.8 A previsão do número de guias a serem recolhidas anualmente, estão relacionadas no Anexo I deste Edital (Termo de referência).

17.9 A adesão a este credenciamento importa no reconhecimento pela Instituição Financeira credenciada de que, conforme as normas legais vigentes, lhes é proibido fornecer a terceiros qualquer tipo de informação que tenha obtido por ocasião da execução do contrato.

17.10 A Instituição financeira credenciada assume a responsabilidade pelos atos praticados por seus funcionários, agentes, assessores, representantes e qualquer pessoa vinculada a sua instituição no cumprimento do contrato que venham causar prejuízo aos interesses do Município.

17.11 Caso a Instituição Financeira credenciada não repasse os valores dos pagamentos realizados pelos contribuintes e/ou devedores, assumirá a responsabilidade pelo valor total não repassado, inclusive seus acréscimos.

## 18. DOS ANEXOS DESTA EDITAL

18.1 São partes integrantes, indissociáveis e atreladas ao conteúdo deste Edital, os seguintes anexos, cujo teor vincula totalmente os licitantes:

Anexo I: Termo de referência;

Anexo II: Solicitação de Credenciamento;

Anexo III: Modelo de Declaração Pleno Atendimento;

Anexo IV: Modelo de Declaração Superveniência;

Anexo V: Modelo de Declaração Conjunta;

Anexo VI: Minuta de Contrato.

18.2. Informações e esclarecimentos poderão ser obtidos junto ao Departamento de Licitações, sito à Av. Coronel João Gomes Martins, 525, centro, telefone (18) 32759519, ou pelo e-mail: licitacao@martinopolis.sp.gov.br.

Martinópolis, 27 de maio de 2019.

**CRISTIANO MACEDO ENGEL**

Prefeito





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP

AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N° 525 – MARTINÓPOLIS - SP

Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000

CNPJ: N° 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST N° 440.068.996.110

## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA CREDENCIAMENTO N.º 001/2019

#### 1 – OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente Edital o Credenciamento de Instituições Financeiras para que, em nome e por conta do Município de Martinópolis, procedam ao recebimento de contas de água e esgoto, através de documentos de arrecadação emitidos obrigatoriamente em padrão FEBRABAN por intermédio de suas agências, com prestação de contas por transmissão eletrônica de dados dos valores arrecadados.

#### 2 – DA JUSTIFICATIVA:

2.1. Manutenção das atividades arrecadatórias e pagamentos diversos da Administração Municipal, visando à facilitação do processo de arrecadação e melhor atendimento aos contribuintes.

2.2. A Prefeitura não possui rede própria de arrecadação, sendo assim, vale-se de outras instituições para obter o recebimento das contas de água e esgoto e demais serviços faturados. O faturamento é um serviço continuado realizado através de emissões de contas, logo é de suma importância habilitar tais instituições para o recebimento destas.

2.3 - A contratação se faz necessária para que a prefeitura possa manter as atividades arrecadatórias e recebimentos diversos, por meio das contas de água e esgoto, e outros documentos de arrecadação, visando à facilitação do processo de arrecadação e melhor atendimento aos consumidores/usuários na quitação dos valores devidos com simplicidade e rapidez.

#### 3 – DO PRAZO:

3.1. Os contratos celebrados em decorrência deste credenciamento terão vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados, mantidas as condições da contratação inicial, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses.

#### 4 – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

4.1 – A(s) Instituição(ões) financeira(s) credenciada(s) prestará(ão) serviços de recebimento de contas de água e esgoto de acordo com as estipulações do presente edital e minuta do contrato.

4.1.1 - A prestação dos serviços de arrecadação, através de documento de arrecadação e o repasse das contas de água e esgoto, com respectiva prestação de contas por transmissão eletrônica de dados, em favor do Município, serão realizadas pela(s) Instituição(ões) financeira(s) credenciada(s), por suas subsidiárias, agências bancárias e postos de serviços, existentes ou a serem criados.

4.2 – São obrigações da instituição financeira credenciada:

I – Receber contas de água e esgoto somente através dos documentos de arrecadação, que estejam com todos os campos de informações obrigatórios devidamente preenchidos, sem emendas ou rasuras, por qualquer modalidade pela qual se processe o pagamento, nos termos deste Edital;

II – Arrecadar em toda sua rede de agências, postos bancários e outras representações, inclusive as que vierem a ser inauguradas, após a assinatura do contrato;



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP

AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, Nº 525 – MARTINÓPOLIS - SP

Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000

CNPJ: Nº 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST Nº 440.068.996.110

III – Apresentar ao Município, no ato da assinatura do contrato, meios necessários à implementação da prestação de serviços contratados e os horários de funcionamento de cada unidade arrecadadora, mantendo tais condições durante todo o período de vigência do contrato, sendo que a implementação de novas modalidades de pagamento deverá ser previamente aprovada pelo Departamento de Arrecadação e Tributação;

IV – Comunicar formalmente ao Município, com a maior brevidade possível, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de recolhimento da instituição financeira, que resultem em descontinuidade de arrecadação em modalidade de pagamento colocado à disposição do contribuinte, ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo nos serviços objetos do presente Edital;

V – A informação recebida nos documentos de arrecadação municipal será obtida pela leitura do código de barras padrão FEBRABAN ou pela digitação da respectiva representação numérica, ou por meio previamente aprovado pelo Departamento de Arrecadação e Tributação;

VI – O instituição financeira credenciada não poderá, em hipótese alguma, cobrar qualquer taxa ou tarifa do contribuinte e/ou devedor, pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações.

VII – Autenticar o documento de arrecadação, em todas as suas vias, ou emitir um recibo da recepção do pagamento, contendo o número de autenticação caixa ou código de transação, valor e data de pagamento.

VIII – Manter os documentos de arrecadação arquivados por um período de 180 (cento e oitenta) dias;

IX – Enviar ao Município, até o 1º (primeiro) dia útil seguinte, arquivo com total das transações do dia, sendo que o valor total da arrecadação deverá ser o mesmo do valor transmitido pelo Sistema de Pagamento Brasileiro (SPB);

X – Em caso de incorreção de dados, remeter as informações regularizadas no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir do horário de recebimento da comunicação de rejeição, sem prejuízo das penalidades previstas no contrato;

XI – Cumprir as normas estabelecidas na legislação específica do Município, bem como nos instrumentos normativos que vierem a ser editais para regular o procedimento concernente aos serviços de arrecadação objeto do contrato, o que dependerá de prévia ciência das partes, por escrito;

XII – Fornecer ao Município, sempre que solicitadas, certidões negativas de encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários;

XIII – Disponibilizar ao Município os documentos e as informações necessárias para a verificação dos procedimentos de arrecadação, ficando a instituição financeira credenciada obrigada a resolver eventual irregularidade, inclusive reprocessando a informação contida nos arquivos auditados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

XIV – Manter as informações de transmissão de arrecadação em meio eletrônico por um período mínimo de 05 (cinco) anos.

XV – A instituição financeira credenciada repassará o produto da arrecadação nos prazos definidos a seguir:

a) No 2º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no guichê, e forma de pagamento em dinheiro;

b) No 2º dia após a data do recebimento para os documentos arrecadados no Auto - atendimento e na Internet;

c) No 2º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados na Rede Lotérica, e forma de pagamento em dinheiro;

d) No 2º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no Correspondente Bancário.

4.2.1. A instituição financeira credenciada enviará os arquivos de retorno relativos aos recolhimentos realizados pela instituição no 1º (primeiro) dia útil após a data do recebimento, bem como reenviará em até 03 (três) dias úteis sempre que solicitado pela contratante.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP

AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, Nº 525 – MARTINÓPOLIS - SP

Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000

CNPJ: Nº 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST Nº 440.068.996.110

4.2.2. A instituição financeira credenciada informará os números para contato telefônico com as centrais de apoio aos serviços de transmissão dos arquivos de retorno, bem como os endereços eletrônicos também utilizados pelas mesmas, e ainda atualizá-los sempre que houver modificações destes.

4.3. É vedado à instituição financeira credenciada:

I – utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informações ou documentos vinculados à prestação de serviços para o Município.

II – cancelar ou debitar valores sem a autorização expressa do Município.

4.4. Não será considerada como repassada a arrecadação:

a) enquanto o arquivo das transações remetido pela instituição financeira credenciada não for recebido pelo Município;

b) quando o valor constante do arquivo das transações for diferente do valor registrado no extrato, e enquanto perdurar a irregularidade.

4.5. São obrigações do Município:

I – especificar o protocolo de comunicação a ser utilizada na transmissão eletrônica de dados;

II – estabelecer as especificações técnicas para a captura e envio das informações, conforme as condições estabelecidas no padrão FEBRABAN de código de barras;

III – remunerar a instituição financeira credenciada pelos serviços efetivamente prestados, mediante a apresentação de relatórios nos termos do item 13.2, determinado neste termo;

IV – pôr à disposição dos contribuintes a informação necessária para que estes possam efetuar seus pagamentos;

V – Entregar à instituição financeira credenciada:

a) Recibo do arquivo enviado;

b) Mensagem de aceitação/rejeição do arquivo enviado.

4.6. O Município autoriza a Contratada a receber contas de água e esgoto, com cobrança de acréscimos, ficando sob a responsabilidade da instituição financeira credenciada o cálculo dos acréscimos previstos na legislação municipal e especificados no documento de arrecadação.

### 5 – DOS QUANTITATIVOS ESTIMADOS DOS SERVIÇOS:

5.1. A quantidade estimada de recebimentos decorrente da contratação é a seguinte:

Imposto	Qtde
TARIFAS DE AGUA E ESGOTO	9.160 (mensal)
TOTAL ANUAL	109.920

### 6 – DOS SERVIÇOS E VALORES A SEREM PAGOS:

6.1. O Município pagará às instituições financeiras credenciadas, pela prestação dos serviços, os seguintes valores unitários para o período de 12 (doze) meses de credenciamento:

ITEM	SERVIÇO/CANAL DE ATENDIMENTO	VALOR
------	------------------------------	-------



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP

AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, Nº 525 – MARTINÓPOLIS - SP

Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000

CNPJ: Nº 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST Nº 440.068.996.110

1	por doc. recebido no Guichê de caixa	R\$ 2,08
2	por doc. recebido na Rede Lotérica ou Similar	R\$ 2,08
3	por doc. recebido Internet	R\$ 2,08
4	por doc. recebido em auto atendimento	R\$ 2,08
5	por doc. recebido nos correspondentes bancários	R\$ 2,08
6	por doc. recebido no Gerenciador Financeiro	R\$ 2,08
7	por doc. recebido no Banco Postal	R\$ 2,08
8	por doc. recebido por Débito em Conta	R\$ 2,08

Pela execução de todos os serviços disponibilizados pela Instituição, a mesma será remunerada conforme tabela acima, independentemente do canal utilizado.

## 6.2. DA FORMA DE PAGAMENTO

6.2.1 Todas as Instituições Financeiras credenciadas repassarão ao MUNICÍPIO, através de depósito em Conta de Arrecadação única informada pelo Município, o valor recebido, ficando proibida qualquer sobretaxa sobre esses serviços.

6.2.2 - Os valores referentes à prestação dos serviços de arrecadação oriundo do presente credenciamento e respectivo contrato serão pagos no prazo de 02(DOIS) dias úteis, contado do pagamento do produto de arrecadação, a Instituição credenciada deverá repassar os valores para a conta da Prefeitura Municipal de Martinópolis, realizando, neste momento, o débito do valor cobrado pela tarifa de arrecadação.

6.2.3 Os valores serão fixos e irrealizáveis durante o período do credenciamento.

## 7 – DA FISCALIZAÇÃO:

7.1. A prestação de serviços de arrecadação ficará sujeita à regulação e fiscalização do Município, que será realizada pelo Departamento de Arrecadação e Tributação em conjunto com o Departamento de Finanças.

## 8 – DISPOSIÇÕES GERAIS:

8.1. O Município poderá determinar a qualquer momento, mediante prévia comunicação à instituição financeira credenciada, a realização de inspeções e levantamentos, inclusive nas agências integrantes da rede arrecadadora, para certificação dos procedimentos de processamento e repasse dos recursos arrecadados.

8.2. O Município, através do Departamento de Arrecadação e Tributação, bem como o Departamento de Finanças, poderá a qualquer tempo solicitar a alteração das rotinas operacionais previstas no instrumento de contato, mediante comunicação prévia à instituição credenciada, desde que o interesse público assim recomendar, observando o prazo estabelecido neste Edital.

8.3. O Município poderá, a qualquer momento, modificar as condições iniciais do presente credenciamento e retornar, sem indenização os serviços desde que executados em desconformidade com os termos deste



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP**

AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, Nº 525 – MARTINÓPOLIS - SP

Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000

CNPJ: Nº 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST Nº 440.068.996.110

regulamento e do contrato, bem como aqueles que se revelarem insuficientes para o atendimento dos contribuintes municipais ou no interesse maior da administração;

8.4. No final do prazo de 12 (doze) meses do presente credenciamento, havendo a renovação contratual, será aberto novo prazo para credenciamento de outras instituições financeiras.

8.5. Caberá aplicação de multa conforme determinado pela Lei 8.666/93, bem como rescisão contratual por descumprimento de quaisquer das obrigações constantes neste termo pela contratada.

8.6. A apresentação de proposta de credenciamento implica no reconhecimento pelas instituições financeiras credenciadas de que, conforme as normas legais vigentes, é proibido fornecer a terceiros qualquer tipo de informação que tenha obtido por ocasião da execução dos serviços objeto deste credenciamento. Em consequência, a instituição financeira se obriga a realizar todos os atos necessários para manter esta reserva, inclusive instruindo neste sentido os seus funcionários, agentes e representantes.

8.7. A instituição financeira assume a responsabilidade pelos atos praticados por seus funcionários, agentes, assessores, representantes e qualquer pessoa vinculada a sua instituição no cumprimento do presente CONTRATO que venham em prejuízo dos interesses do Município.

8.8. Caso a instituição financeira credenciada não repasse o valor dos pagamentos realizados pelos contribuintes e/ou devedores, assumirá a responsabilidade pelo valor total não repassado, inclusive seus acréscimos.





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP

AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, Nº 525 – MARTINÓPOLIS - SP

Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000

CNPJ: Nº 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST Nº 440.068.996.110

## ANEXO II

### MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

#### EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2019

A instituição financeira ....., inscrita no CNPJ sob o nº....., sediada à....., bairro ....., município de ....., por seu representante legal, vem por meio deste, solicitar o Credenciamento, junto ao Município de Martinópolis/SP, para prestação de serviços de recebimento de contas de água e esgoto.

Martinópolis/SP, \_\_\_\_\_ de 2019.

Assinatura e carimbo do licitante





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP

AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, Nº 525 – MARTINÓPOLIS - SP

Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000

CNPJ: Nº 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST Nº 440.068.996.110

## ANEXO III

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO.

#### EDITAL DE CREDENCIAMENTO nº 001/2019

#### DECLARAÇÃO

A empresa ....., CNPJ n.º ....., interessada em participar ao Edital de Credenciamento nº 001/2019, DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS /SP, por seu representante legal, .....(nome)....., RG n.º ....., CPF n.º ....., DECLARA, nos termos legais e sob as penas da Lei, que tem pleno conhecimento e atende aos requisitos de habilitação para o referido credenciamento.

....., .... de ..... de 2019.

Assinatura do representante legal

Nome

RG nº..... (carimbo da empresa)





# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP**

AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, Nº 525 – MARTINÓPOLIS - SP

Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000

CNPJ: Nº 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST Nº 440.068.996.110

## **ANEXO IV**

### **MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA**

#### **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINÓPOLIS/SP**

A empresa .....(Nome da Empresa)..... esta ....., devidamente inscrita no CNPJ sob o nº ....., declara sob as penalidades cabíveis a inexistência de fato superveniente impeditivo a sua participação ao EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2019.

Local e data, \_\_\_\_\_.

Nome e assinatura do declarante (Carimbo com CNPJ)







## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP

AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, Nº 525 – MARTINÓPOLIS - SP

Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000

CNPJ: Nº 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST Nº 440.068.996.110

### ANEXO V

#### MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

(Nome da Empresa) ....., CNPJ Nº ....., sediada na Rua ....., nº ....., bairro ....., CEP ..... Município ....., por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital de CREDENCIAMENTO nº 001/2019, DECLARA, sob as penas da lei, que está ciente da obrigatoriedade de declarar a superveniência de fatos impeditivos da habilitação, quanto à:

a) não possuir em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inciso V, art.27, da Lei 8666/1993, com redação determinada pela Lei nº 9.854/19;

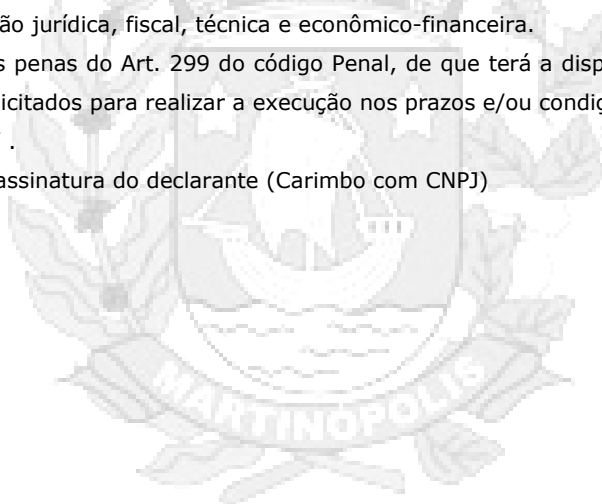
b) não possuir em seu quadro de pessoal servidores públicos exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão, (inciso III, do art 9º da Lei 8666/93).

c) sob as penas da Lei, reunir todos os requisitos de habilitação exigidos no Edital, quanto às condições de qualificação jurídica, fiscal, técnica e econômico-financeira.

d) sob as penas do Art. 299 do código Penal, de que terá a disponibilidade, caso venha a vencer o certame, dos serviços licitados para realizar a execução nos prazos e/ou condições previstas.

Local, / / .

Nome e assinatura do declarante (Carimbo com CNPJ)





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP

AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, Nº 525 – MARTINÓPOLIS - SP

Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000

CNPJ: Nº 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST Nº 440.068.996.110

## ANEXO VI

### MINUTA DE CONTRATO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº. 001/2019

#### **CONTRATO DE CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARRECADAÇÃO DE CONTAS DE AGUA E ESGOTO.**

Pelo presente instrumento particular de Contrato de um lado, o Município de Martinópolis/SP, pessoa jurídica de direito público, com sede a Avenida Coronel João Gomes Martins, n.º525, Centro, Martinópolis/SP, inscrito no CNPJ sob n.º 44.855.443/0001-30, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. CRISTIANO MACEDO ENGEL, doravante denominada CONTRATANTE e de outro lado \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, estabelecida na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, neste ato representada pelo Sr. \_\_\_\_\_, inscrito no CPF nº \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, doravante denominada CONTRATADA, tem justo e acordado, conforme Edital de Credenciamento nº 001/2019, e de conformidade com o Art. 25 da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações e mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - Contratação de instituição financeira para que, em nome e por conta do Município de Martinópolis/SP, procedam ao recebimento de contas de água e esgoto, através de documentos de arrecadação emitidos obrigatoriamente em padrão FEBRABAN por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES**

2.1 - Obrigações da CONTRATADA:

I – Receber contas de água e esgoto somente através dos documentos de arrecadação, expedidos e aprovados pelo Departamento de Arrecadação e Tributação e Departamento de Finanças, que estejam com todos os campos de informações obrigatórios devidamente preenchidos, sem emendas ou rasuras, por qualquer modalidade pela qual se processe o pagamento, nos termos deste Edital;

II – Arrecadar em toda sua rede de agências, postos bancários e outras representações, inclusive as que vierem a ser inauguradas, após a assinatura do contrato;

III – Apresentar ao Município, no ato da assinatura do contrato, meios necessários à implementação da prestação de serviços contratados e os horários de funcionamento de cada unidade arrecadadora, mantendo tais condições durante todo o período de vigência do contrato, sendo que a implementação de novas modalidades de pagamento deverá ser previamente aprovada pelo Departamento de Arrecadação e Tributação e Departamento de Finanças;

IV – Comunicar formalmente ao Município, com a maior brevidade possível, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de recolhimento da instituição financeira, que resultem em descontinuidade de arrecadação em modalidade de pagamento colocado à disposição do contribuinte, ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo nos serviços objetos do presente Edital;



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP

AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, Nº 525 – MARTINÓPOLIS - SP

Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000

CNPJ: Nº 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST Nº 440.068.996.110

V – A informação recebida nos documentos de arrecadação municipal será obtida pela leitura do código de barras padrão FEBRABAN ou pela digitação da respectiva representação numérica, ou por meio previamente aprovado pelo Departamento de Tributação;

VI – O instituição financeira credenciada não poderá, em hipótese alguma, cobrar qualquer taxa ou tarifa do contribuinte e/ou devedor, pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações.

VII – Autenticar o documento de arrecadação, em todas as suas vias, ou emitir um recibo da recepção do pagamento, contendo o número de autenticação caixa ou código de transação, valor e data de pagamento.

VIII – Manter os documentos de arrecadação arquivados por um período de 180 (cento e oitenta) dias;

IX – Enviar ao Município, até o 1º (primeiro) dia útil seguinte, arquivo com total das transações do dia, sendo que o valor total da arrecadação deverá ser o mesmo do valor transmitido pelo Sistema de Pagamento Brasileiro (SPB);

X – Efetuar o repasse do produto da arrecadação de contas de água e esgoto, através do Sistema de Pagamentos Brasileiro – SPB, enviando, ao mesmo tempo, uma mensagem eletrônica, até o 2º (segundo) dia útil seguinte à data de arrecadação, a crédito da conta informada pelo Departamento de Arrecadação Tributação e Departamento de Finanças;

XI – Em caso de incorreção de dados, remeter as informações regularizadas no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir do horário de recebimento da comunicação de rejeição, sem prejuízo das penalidades previstas no contrato;

XII – Cumprir as normas estabelecidas na legislação específica do Município, bem como no Edital e, demais instrumentos normativos que vierem a ser editais para regular o procedimento concernente aos serviços de arrecadação objeto do contrato, o que dependerá de prévia ciência das partes, por escrito;

XIII – Fornecer ao Município, sempre que solicitadas, certidões negativas de encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários;

XIV – Disponibilizar ao Município os documentos e as informações necessárias para a verificação dos procedimentos de arrecadação, ficando a instituição financeira credenciada obrigada a resolver eventual irregularidade, inclusive reprocessando a informação contida nos arquivos auditados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

XV – Manter as informações de transmissão de arrecadação em meio eletrônico por um período mínimo de 05 (cinco) anos.

XVI – A instituição financeira credenciada repassará o produto da arrecadação nos prazos definidos a seguir:

a) No 2º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no guichê, e forma de pagamento em dinheiro;

b) No 2º dia após a data do recebimento para os documentos arrecadados no Auto - atendimento e na Internet;

c) No 2º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados na Rede Lotérica, e forma de pagamento em dinheiro;

d) No 2º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no Correspondente Bancário.

## 2.2 - Obrigações da CONTRATANTE:

I – especificar o protocolo de comunicação a ser utilizada na transmissão eletrônica de dados;

II – estabelecer as especificações técnicas para a captura e envio das informações, conforme as condições estabelecidas no padrão FEBRABAN de código de barras;

III – remunerar a instituição financeira credenciada pelos serviços efetivamente prestados, mediante a apresentação de relatórios mensais determinados neste termo;

IV – pôr à disposição dos contribuintes a informação necessária para que estes possam efetuar seus pagamentos;



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP

AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, Nº 525 – MARTINÓPOLIS - SP

Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000

CNPJ: Nº 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST Nº 440.068.996.110

V – Entregar à instituição financeira credenciada:

- a) Recibo do arquivo enviado;
- b) Mensagem de aceitação/rejeição do arquivo enviado.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

3.1. - Pela execução dos serviços descritos neste Edital, o Município de Martinópolis/SP pagará a(s) instituição(ões) financeira(s) credenciada(s) a importância **GLOBAL ESTIMADA**, para o período de vigência de 12 (doze) meses, o montante de R\$228.663,60 (Duzentos e Vinte e Oito Mil e Seiscentos e Sessenta e Três Reais e Sessenta Centavos), conforme projeção dos valores unitários fixados no item 10.1 do Edital de Credenciamento n.º 001/2019.

3.2 – Os pagamentos referentes à prestação dos serviços de arrecadação oriundo do presente credenciamento e respectivo contrato serão pagos no prazo de 02(dois) dias úteis, contado do pagamento do produto de arrecadação, a Instituição credenciada deverá repassar os valores para a conta da Prefeitura Municipal de Martinópolis, realizando, neste momento, o débito do valor cobrado pela tarifa de arrecadação.

3.3 – Os valores referentes à prestação dos serviços de arrecadação oriundo do presente credenciamento e respectivo contrato serão pagos no prazo de 02(dois) dias úteis, contado do pagamento do produto de arrecadação, a Instituição credenciada deverá repassar os valores para a conta da Prefeitura Municipal de Martinópolis, realizando, neste momento, o débito do valor cobrado pela tarifa de arrecadação.

## **CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

4.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento Municipal para o exercício financeiro de 2019.

4.2- A(s) despesa(s) que seguir(em) no(s) exercício(s) subsequente (s) correrá(ão) à conta de Dotação(ões) Orçamentária(s) que for(em) consignada(s) no orçamento do Município e as alterações se processarão por meio de simples procedimento administrativo.

## **CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

5.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nos seguintes casos:

- a) por ato unilateral e escrito do Município de Martinópolis/SP, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o Município de Martinópolis/SP, mediante formalização por intermédio de aviso, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não cabendo indenização de qualquer das partes, exceto para pagamento dos serviços comprovadamente prestados;
- c) judicialmente, na forma da legislação vigente.

5.2 – A rescisão contratual determinada por ato unilateral, pelo descumprimento do avençado, acarretará as seguintes consequências para a instituição financeira credenciada, sem prejuízo das sanções previstas:

- a) execução dos valores das multas e indenizações devidos ao Município;
- b) retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados ao Município.



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP**

AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, Nº 525 – MARTINÓPOLIS - SP

Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000

CNPJ: Nº 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST Nº 440.068.996.110

5.3 - Caso a instituição financeira credenciada não cumprir as obrigações contratuais assumidas estará sujeito às sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observadas suas alterações posteriores.

5.4 - Na aplicação das penalidades, o Município de Martinópolis/SP, considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da instituição financeira credenciada, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas às justificativas da instituição financeira credenciada.

5.5 - As sanções relacionadas à suspensão temporária e a declaração de inidoneidade, caso aplicadas, serão comunicadas ao Departamento de Arrecadação e Tributação e Departamento de Finanças.

### **CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E DA VIGÊNCIA**

6.1 - O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, condicionado sua eficácia a publicação, em extrato, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, enquanto perdurar.

6.2 - Caso ocorra a situação prevista acima, o valor das tarifas sofrerá reajuste de acordo com variação do IGP-M, mediante requerimento do contratado.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO**

7.1 - A publicação do extrato do Contrato no jornal O Imparcial será providenciada pelo Município de Martinópolis/SP, na forma do art. 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, correndo às suas expensas as despesas decorrentes.

### **CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS**

8.1 - Os casos omissos serão solucionados mediante entendimento entre as partes.

### **CLÁUSULA NONA – DO FORO**

Elegem o Foro da Comarca de Martinópolis/SP, para solução de quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato. E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento de Contrato em 04 (QUATRO) vias de igual teor e forma e efeitos legais.

Prefeitura do Município de Martinópolis/SP, \_\_\_Data

CONTRATANTE

CONTRATADO(a)